DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 2.268, de 16 de outubro de 2017

www.taiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Comunicados 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taiúva
CNPJ 45.339.611/0001-05
Rua 21 de abril, 334
Telefone: (16) 3246-1207
Site: www.taiuva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Câmara Municipal de Taiúva
CNPJ 49.225.220/0001-02
Rua Dom José Mattos Pereira, 12
Telefone: (16) 3246-1190
Site: www.camarataiuva.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taiuva

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.502 de 09 de agosto de 2.022

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma e adequação de creche escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.04 – Ensino Geral
02.04.00 – Ensino Geral
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.365.0009 – Educação Básica
12.365.0009.1.072 – reforma e adequação de escolas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 300.000,00
0.01.00.213.000 - Educação Infantil-Pré-Escola

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 09 de Agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

2

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

LEI nº 2.503 de 09 de agosto de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I:

Artigo 1°.- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **120.000,00**

02 04 00	ENSINO GERAL			
126	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
	01	00		F.R.: 0
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
298	04.452.0011.2013.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		100.000,00
	01	00		F.R.: 0
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2°. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **120.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	120.000,00

Artigo 3° -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 09 de Agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo Deplan

Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto n° 2.946, de 09 de agosto de 2.022.

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.502, de 09 de agosto de 2.022,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº. 2.452 de 28 de outubro de 2.021, crédito adicional especial no valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado ao atendimento das despesas com reforma e adequação de creche escola, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.04 – Ensino Geral
02.04.00 – Ensino Geral
12 – Educação
12.365 – Educação Infantil
12.365.0009 – Educação Básica
12.365.0009.1.072 – reforma e adequação de escolas
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações .....R$ 300.000,00
0.01.00.213.000 - Educação Infantil-Pré-Escola

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiúva, 09 de agosto de 2.022

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

1

Município de Taiúva
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO nº 2.947, de 09 de agosto de 2.022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei n° 2.503 de 09 de agosto de 2022:

D E C R E T A:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				**120.000,00**
02 04 00	ENSINO GERAL			
126	12.361.0009.2042.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0
	01	00		
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02 10 00	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS			
298	04.452.0011.2013.0000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS		100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R.: 0
	01	00		
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 2°. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**120.000,00**
	Fontes de Recurso	
	01 00	120.000,00

Artigo 3° -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, 09 de agosto de 2.022.

Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN

CRECHE ESCOLA PROFª NEUZA REGINA BRUNO CARNEVALLI GONZALEZ
Endereço: Rua Emilio Winter Crino, nº81 – CEP 14720-000
Telefone: (16) 3246-1797
Taiúva – São Paulo

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL DE AULAS Nº 02/22

A Direção da Creche Escola Neuza Regina Bruno Carnevalli Gonzalez, comunica o novo chamamento em caráter precário, temporário, de excepcional necessidade e interesse público e sob regime de emergencialidade para Nova Atribuição que ocorrerá no dia **19/08/2022, às 8h, nesta U.E**.

A nova atribuição ocorrerá na conformidade da **Lista de Classificação,** sendo pelo caráter da eventualidade na disciplina de **Educação Física**.

A lista de classificação será formalizada por pontuação de títulos a serem apresentados no dia **16/08/2022, às 10 horas, na Unidade Escolar.**

Formação da Lista de Classificação

I. Licenciatura Plena na Disciplina de Educação Física
II. Documentos pessoais: RG e CPF

Fase Classificatória: A classificação se dará pela soma das pontuações abaixo determinadas:

I. Especialização na área de Educação Física = 20(vinte pontos)
II. O número de pontos no Magistério Público Oficial – Municipal e/ou Estadual

Critérios de Desempate: Caráter Subsidiário

I. Residir no município e/ou em municípios vizinhos
II. Maior idade

A lista classificatória com os nomes e pontuações finais será publicada no Diário Oficial do Município, em www,taiuva.sp.gov.br, no dia 17/08/22.